

LEI Nº 1938 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2020, no montante de R\$ 774.784.812,44 (setecentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 517.762.421,12 (quinhentos e dezessete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 257.022.391,32 (duzentos e cinquenta e sete milhões, vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), abrangendo os Órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	713.507.751,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	76.598.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.736.391,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.977.316,21
RECEITA DE SERVIÇOS	37.836.119,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	573.382.360,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.977.564,21

RECEITAS DE CAPITAL	108.980.860,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.259.199,57
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.721.660,97
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES PARA O FUNDEB	47.703.800,00
TOTAL	774.784.812,44

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 774.784.812,44 (setecentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	641.108.810,45
PESSOAL E ENCARGOS	246.676.765,92
JUROS	1.800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	392.632.044,53
DESPESAS DE CAPITAL	132.676.001,99
INVESTIMENTOS	129.005.001,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.670.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	774.784.812,44

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 4º A Despesa consolidada por órgão à conta de recursos previstos no presente título apresenta a seguinte distribuição:

ÓRGÃOS E ENTIDADES	VALOR - R\$
0101. CÂMARA MUNICIPAL	18.075.311,40
0201. GABINETE DO PREFEITO	9.858.745,00
0301. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.398.154,00
0401. SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA	23.088.256,06
0601. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	57.085.022,33
0603. FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	128.680.000,00
0701. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	238.758.272,00
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS	22.063.691,34
1601. GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A)	1.310.000,00

2201. SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	18.535.843,24
2202. FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	58.000,00
2301. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.248.200,00
2302. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.380.219,32
2303. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	687.500,00
2304. FUNDO DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	503.500,00
2305. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	52.500,00
2401. SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	63.283.376,91
2402. AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5.984.328,00
2403. FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	1.196.000,00
2601. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9.866.500,00
2701. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	38.643.636,65
2801. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	51.684.646,00
2802. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	37.500.000,00
2901. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	23.484.359,00
2902. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL	1.862.953,19
2903. CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	495.798,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	774.784.812,44

Art. 5º Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias, compreendendo:

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR ORGÃOS.

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR FUNÇÕES.

RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ADENDO II A PORTARIA SOF Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 – ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64.

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64, DE 17/03/64 (PORTARIA SOF Nº DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ADENDO III A PORTARIA Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 – ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64, (PORTARIA SOF Nº DE 04/02/85).

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

PROGRAMA DE TRABALHO – ORÇAMENTO CONSOLIDADO ADENDO V –
PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E
ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
ANEXO 7, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O
VÍNCULO DE RECURSO – ORÇAMENTO CONSOLIDADO
ANEXO 8, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS –
ORÇAMENTO CONSOLIDADO
ADENDO III – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 DA LEI Nº 4.320, DE
17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
ADENDO VIII – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO IX, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64.

DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA
ANEXO 02, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85).

RELAÇÃO DE AÇÕES POR TIPO.

DESPESA FIXADA DAS FONTES DE RECURSO POR ÓRGÃO E UNIDADE.

RECEITA E DESPESA POR FONTES DE RECURSOS.

RECEITA E DESPESA POR FONTES DE RECURSOS-SINTÉTICO.

DESPESA POR FONTE DE RECURSO E CATEGORIA ECONÔMICA.

METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA 2020.

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder
Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei,
à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) e representado pelo
total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada

(item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VII - as alterações da modalidade de aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 10. Esta Lei atualiza a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2020, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, bem como às Metas de Resultado Primário e Nominal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 31 de outubro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAUJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301